

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS-PPGCC, DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **Comissão Eleitoral** constituída através da Portaria nº 01 do PPGCC, de 13/11/2015:

*Considerando* os termos constantes no DECRETO 1.916 de 23/05/1996;

*Considerando* o que é estabelecido no ESTATUTO e REGIMENTO GERAL DA UFRN;

Apresenta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas – PPGCC, as seguintes normas para eleição de Vice-Coordenador do PPGCC, para vigência até **11/09/2016**.

**A consulta a que se refere o caput deste artigo utilizará o Sistema SIG-Eleição, desenvolvido pela Superintendência de Informática – SINFO, para o processo de votação e computo dos votos.**

## **I. DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

1.1 - A inscrição será feita por chapa, com indicação do nome para Vice-Coordenador;

1.2 - A inscrição das chapas para o cargo de Vice-Coordenador do PPGCC, será efetivada na Secretaria do Programa, no período de **19/11/2015** a **25/11/2015**, no horário de seu funcionamento;

1.3 - Somente podem compor as chapas de inscrição, os professores ocupantes de cargo ou emprego da carreira do magistério superior, dentre aqueles em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais, que façam parte do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas - PPGCC e que estejam em efetivo exercício de suas atividades;

## **II. DA ELEIÇÃO**

2.1 - A eleição será direta e secreta, no dia **30/11/2015**, das 08h às 17h, através do Sistema SIG-Eleição, gerenciado pela Superintendência de Informática da UFRN.

2.2 - O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas;

2.3 - Poderão votar os docentes do quadro permanente da UFRN, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas, que estejam em efetivo exercício de suas atividades e os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Ciências Climáticas, no período letivo corrente.

2.4 - Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do SIG-Eleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez;

2.5 - O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição;

2.6 - A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II - Às 8:00h do dia previsto para a eleição, o sistema SIG-Eleição será inicializado e aberto à votação on-line, a qual terminará às 17:00h do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema, não permitindo mais nenhum acesso para tal fim.;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso.

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação.

VI - Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório Conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

### III. DA APURACÃO

3.1 - Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo a que se refere o inciso VI do item 2.6, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo dos argumentos de cada chapa.

3.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo Relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente discente), além de brancos e nulos.

3.3 - Os votos serão computados para estabelecer a pontuação de cada chapa pela seguinte fórmula:

$$X_i = 0,30.(NVA_i / NVA) + 0,70.(NVP_i / NVP), \quad \text{para } i = 1, 2, 3, \dots n.$$

Onde:  $X_i$  é a pontuação da chapa  $i$ ;

$n$  é o número de chapas concorrentes;

$NVA_i$  é o número de votos dos alunos na chapa  $i$ ;

$NVA$  é o número de total de votos dos alunos;

$NVP_i$  é o número de votos dos professores na chapa  $i$ ;

$NVP$  é o número total de votos dos professores.

- 3.4 - No caso de inscrição de chapa única, alcançando a pontuação, calculada no item 3.3 inferior a 0,50, após arredondamento para a segunda decimal, será considerada nula a eleição, implicando em novo processo eleitoral
- 3.4.1 - Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contados a partir da divulgação deste.
- 3.5 - No caso de inscrição de mais de uma chapa, será declarada vencedora, aquela que alcançar a maior pontuação, calculada pela fórmula do item 3.3, desde que a soma das pontuações das chapas concorrentes seja maior ou igual a 0,50.
- 3.5.1 - No caso em que a soma das pontuações das chapas concorrentes não alcance 0,5, caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da divulgação deste.
- 3.6 - No caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes e de maior pontuação, será declarada vencedora aquela em que o candidato a Vice-Coordenador, tenha maior tempo de serviço na UFRN. Persistindo o empate, será vencedora a chapa em que o candidato a Vice-Coordenador tenha idade maior.

#### **IV. DOS RESULTADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 - Terminada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará, no mural do Centro de Ciências Exatas e da Terra, o resultado da eleição.
- 4.2 - A Comissão Eleitoral elaborará a ata de eleição, submetendo-a à apreciação do Colegiado do PPGCC e demais providências.
- 4.3 - Caberá recurso, na forma da lei vigente, aos resultados divulgados até 48 (quarenta e oito) horas depois de apresentados pela Comissão Eleitoral.
- 4.4 - Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal(RN), 19 de novembro de 2015.

A Comissão Eleitoral

Paulo Sérgio Lucio  
Mat. Siape 320597

Cláudio Moisés Santos e Silva -  
Mat. Siape 1752417

Patrícia Karina Gomes da Câmara - Técnico-administrativo  
Mat. Siape 1724101